

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, de ordem da Senhora Prefeita Municipal de Paverama, através da Secretaria Municipal de Adminsitração, Fazenda e Planejamento, comunica aos interessados que está procedendo ao <u>CHAMAMENTO PÚBLICO a partir de 20 de outubro de 2025</u>, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAREM SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, conforme demanda da Administração Municipal, <u>Protocolo nº 2.612/2025</u>, em conformidade com o inciso IV, do Art. 74 combinado com o inciso I, do Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e, complementarmente as normas do Decreto Municipal nº 1.178/2022 e seguintes disposições:

1. DO OBJETO, PREÇO E CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 1.1.1. A seguir apresenta-se a descrição sintética dos serviços e o valor máximo por hora trabalhada, fixado pela Administração Municipal com base em pesquisa de mercado:

Item	Quant.	Medida	Descrição do serviço	Valor Unitário
1	5760	Horas	Pedreiro (com encargos complementares)	R\$ 39,05
2	5760	Horas	Servente de pedreiro (com encargos complementares)	R\$ 25,00

- 1.1.2. Os serviços de mão de obra de construção civil abrangem, entre outros, os seguintes:
 - a) serviços de alvenaria em geral (levantamento e assentamento de tijolos, blocos, etc.);
 - b) reboco, chapisco e emboço (preparo e aplicação de argamassa em paredes e tetos);
- c) pisos e revestimentos (assentamento de cerâmicas, porcelanatos, azulejos, pastilhas e rodapés);
 - d) contrapiso e regularização de superfícies;
 - e) pequenas demolições e retirada de entulhos;
 - f) serviços de concreto simples e apoio na concretagem de pequenas estruturas;
 - g) apoio a serviços gerais de construção civil, sob supervisão da Administração (servente);
- h) outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de pedreiro e servente, conforme detalhamento na Ordem de Serviço.
- 1.2. As quantidades indicadas na tabela do item 1.1.1 são estimativas globais de demanda durante a vigência do credenciamento e não representam obrigação mínima de contratação individual para cada credenciado.



Estado do Rio Grande do Sul

- 1.3. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e EPIs indispensáveis à perfeita execução dos serviços, correndo por sua conta quaisquer custos operacionais e logísticos.
- 1.4. O Município pagará exclusivamente o valor unitário/hora estabelecido neste Edital, o qual compreende todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, custos indiretos, deslocamento, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços. Não será devido qualquer pagamento adicional sob outro título.
- 1.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, sob a responsabilidade técnica da empresa credenciada, conforme requisição da Administração Municipal e somente mediante autorização expressa.
- 1.6. As solicitações de serviço serão, preferencialmente, agendadas previamente pelos órgãos requisitantes, devendo o início das atividades ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.
- 1.6.1. A convocação dos credenciados poderá ocorrer por comunicação direta ou meio eletrônico, e os serviços somente poderão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo setor competente.
- 1.7. A empresa credenciada deverá manifestar-se formalmente, ainda que por meio eletrônico, sobre a possibilidade ou impossibilidade de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação.
- 1.7.1. O descumprimento injustificado poderá ensejar descredenciamento e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 1.8. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem autorização formal da Administração Municipal, que definirá o local de execução, o escopo e o quantitativo estimado dos trabalhos.
- 1.9. A execução dos serviços ocorrerá nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme a solicitação específica, devendo a contratada zelar pela segurança, organização e limpeza do ambiente, bem como pela integridade de terceiros.
- 1.9.1. A empresa credenciada responderá integralmente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, servidores ou bens públicos, decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 1.10. O credenciamento não gera direito adquirido à execução dos serviços, sendo as contratações realizadas por demanda, conforme a conveniência e a necessidade do Município de Paverama.

2. DOS PRAZOS, DIA, HORÁRIO E LOCAIS DE CREDENCIAMENTO:

- 2.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, e o credenciamento celebrado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo qualquer interessado do ramo, durante a vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.
- 2.2. Serão credenciados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento, a qualquer tempo durante a vigência do Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul

- 2.3. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. A partir da publicação do presente Edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento junto a Sala do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Paverama, situado na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS CEP: 95.865-000, em dias úteis, nos seguintes horários: das 8h às 12h e das 14h às 17h.
- 2.4. Para fins de habilitação neste Credenciamento, poderão as empresas interessadas encaminhar todos os documentos previstos por via eletrônica, através do e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.
- 2.5. Demais informações, cópia do presente Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site https://paverama.rs.gov.br/; pelo telefone (51) 3761-1044; ou pelo E-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.
- 2.6. Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EVENTUAIS VEDAÇÕES:

- 3.1. Poderão participar deste Chamamento Público todas as **pessoas jurídicas** que atendam às condições deste Edital e seus anexos.
- 3.2. Os interessados devem solicitar o credenciamento junto a Prefeitura Municipal, no endereço indicado no item 2.4, do Edital, mediante a realização de protocolo e apresentação dos documentos dentro de um envelope identificado com os dados da empresa, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e o preço que remunerará o serviço prestado, e demais requisitos fixados no presente regulamento.
- 3.3. Não poderão participar da execução do Termo de Credenciamento, direta ou indiretamente:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e/ou



- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 3.4. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.3, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5. Durante a vigência contratual é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

- 4.1. As empresas interessadas no presente credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:
- 4.1.1. Requerimento com a qualificação da empresa proponente, contendo a solicitação do credenciamento e devidamente datada e assinada pelo responsável legal, conforme Modelo constante no Anexo III, deste Edital.
 - 4.1.2. Habilitação jurídica:
- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pelo MEI através do Portal do Empreendedor;
 - b) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 4.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica CNPJ, extraída via internet, com data de <u>emissão não superior a 90 (noventa) dias</u>, podendo ser obtida no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;
- b) Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser obtida no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir;
- c) Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser obtida no endereço eletrônico: https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=1698;



Estado do Rio Grande do Sul

- d) Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, podendo ser obtida no endereço eletrônico: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf; e
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. podendo ser obtida no endereço eletrônico: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces.
 - 4.1.4. Habilitação econômico-financeira:
- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data do protocolo.
- a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
 - 4.1.6. Declarações e demais documentos:
- a) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou outro enquadramento correspondente, firmada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da realização do Protocolo, conforme Modelo constante no Anexo IV, deste Edital;
- b) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo constante no Anexo V, deste Edital; e
- c) Cópia de documento de identificação (RG, CPF ou CNH) da pessoa que assinará o Termo de Credenciamento e/ou Prova de que detém competência para este fim específico, através de Ata de Constituição da Diretoria ou Procuração com poderes, se for o caso.
- 4.2. As empresas participantes, que se enquadrem como microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nas alíneas do subitem 4.1.3, deste Edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada formalmente sobre o resultado da análise da documentação.
- 4.2.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.2.2. O prazo de que trata o item 4.2, poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



Estado do Rio Grande do Sul

- 4.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2, implicará na decadência do direito ao credenciamento.
- 4.3. A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de entrega dos documentos (protocolo), salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO:

- 5.1. A análise da aceitabilidade dos documentos compreenderá o exame, dos documentos exigidos e da compatibilidade das características do serviço ofertado com as especificações indicadas.
- 5.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificados os interessados:
 - a) Que não contiveram todos os documentos exigidos no item nº 4 e subitens;
 - b) Que não atenderem todos os requisitos das especificações; e/ou
 - c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.
- 5.3. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pelo Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio, devidamente nomeados por Portaria.
- 5.4. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.
- 5.5. O julgamento do credenciamento será devidamente registrado em ata.
- 5.6. Após a análise da documentação, sem nenhuma irregularidade for constatada na documentação e demais documentos, será a empresa declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade competente, firmando com o interessado o Termo de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo VII, com a devida publicação do ato.
- 5.7. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no sítio eletrônico: https://paverama.rs.gov.br/, quando então será comunicado a assinar o Termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 5.8. Os termos de credenciamento formalizados, serão divulgados e atualizados por meio do sítio eletrônico: https://paverama.rs.gov.br/.

6. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTES:

- 6.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo VII, contendo as cláusulas, condições e obrigações aplicáveis à prestação dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 6.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que os serviços estejam sendo executados a contento e haja interesse da Administração, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. A Administração poderá atualizar os valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados:



Estado do Rio Grande do Sul

- a) para o primeiro reajuste, a partir da data de publicação do Edital (momento em que a Administração fixou sua proposta inicial de valores); e
- b) para os reajustes subsequentes, a partir da data de vigência do reajuste anterior, observadas as condições abaixo:
- 6.3.1. Os valores constantes do item 1.1 deste Edital poderão ser reajustados de acordo com a Unidade de Referência Municipal (URM) vigente ou outro índice oficial que venha a substituí-la.
- 6.3.2. Os novos valores reajustados entrarão em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação do Edital, independentemente da data de assinatura dos Termos de Credenciamento, aplicando-se uniformemente a todos os credenciados ativos.
- 6.3.3. A atualização dos valores será formalizada por termo de apostilamento, dispensada a celebração de aditivo contratual, nos termos do art. 137, §2°, da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. A prestação dos serviços será realizada nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme solicitação formal emitida pelo órgão competente, observadas as condições técnicas e operacionais previamente definidas.
- 7.1.1. A solicitação deverá indicar, de forma clara, o local de execução, a descrição dos serviços a serem realizados, o servidor municipal responsável pela fiscalização ou acompanhamento e a Secretaria demandante.
- 7.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação formal pela empresa credenciada, salvo quando outro prazo for expressamente ajustado e aceito por ambas as partes.
- 7.3. A empresa credenciada assumirá plena responsabilidade pela execução dos serviços, sendo-lhe vedado utilizar mão de obra, ferramentas ou equipamentos pertencentes ao Município, exceto quando houver autorização expressa e formal da Fiscalização Municipal.
- 7.3.1. Deverá ainda zelar pela boa utilização, guarda e uso racional dos materiais de construção eventualmente fornecidos pelo Município.
- 7.4. É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a disponibilização do pessoal necessário à execução dos serviços, incluindo o cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos vínculos empregatícios.

7.4.1. Em nenhuma hipótese tais ônus poderão ser transferidos ao Município.

- 7.4.2. A empresa credenciada deverá manter atualizada e à disposição da Administração, durante toda a vigência do credenciamento, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de seus empregados, apresentando-a sempre que solicitada.
- 7.5. As empresas credenciadas responderão por quaisquer danos causados a terceiros, às instalações, bens públicos ou materiais fornecidos pelo Município, durante a execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.
- 7.6. Compete à empresa credenciada manter e fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais de uso próprio indispensáveis à execução dos serviços, bem como garantir o uso adequado



Estado do Rio Grande do Sul

dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes, não cabendo ao Município o fornecimento desses itens.

- 7.6.1. O descumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, inclusive o uso inadequado ou a ausência de EPIs/EPCs, poderá acarretar a suspensão imediata dos serviços pela Fiscalização Municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7. O descarte de resíduos e entulhos provenientes da execução dos serviços ficará sob responsabilidade do Município de Paverama, que providenciará sua destinação final em conformidade com a legislação ambiental municipal, estadual e federal vigente.
- 7.7.1. À empresa credenciada caberá apenas acondicionar e separar adequadamente os resíduos no local da obra, conforme as orientações da Fiscalização Municipal, garantindo condições seguras e adequadas para a posterior coleta e transporte realizados pelo Município.
- 7.8. A empresa credenciada deverá zelar pela boa aplicação e conservação dos materiais de construção fornecidos pelo Município, evitando desperdícios e observando rigorosamente as especificações técnicas e as orientações da Fiscalização Municipal.
- 7.9. A empresa credenciada responderá pela qualidade e garantia da mão de obra empregada, sendo obrigada a corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, os serviços que apresentarem vícios, falhas ou defeitos de execução, dentro do prazo fixado pela Fiscalização.

8. DO PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

- 8.1. O pagamento pelos serviços de mão de obra prestados pelas empresas credenciadas será efetuado conforme as demandas efetivamente executadas, considerando o número de horas trabalhadas e atestadas pela Fiscalização Municipal, de acordo com as solicitações formais emitidas pela Administração.
- 8.2. Para fins de liquidação da despesa, a empresa credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal demandante o relatório mensal de execução dos serviços, devidamente assinado pelo responsável da empresa e atestados pelo fiscal designado, acompanhado do espelho da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios.
- 8.2.1. A fiscalização verificará o quantitativo de horas executadas no período compreendido entre o dia 1º e o último dia de cada mês, consolidando as informações para autorização do pagamento.
 - 8.2.2. O relatório discriminativo deverá conter, no mínimo:
 - a) identificação da empresa credenciada;
 - b) mês de competência;
 - c) datas de execução;
 - d) local da prestação dos serviços;
 - e) total de horas executadas por função (Pedreiro e Servente); e
 - f) assinaturas do responsável legal da empresa e do fiscal da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

- 8.3. A empresa credenciada deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços em nome do Município de Paverama, indicando expressamente que os valores referem-se à prestação de serviços de mão de obra de construção civil (pedreiro e servente de pedreiro), com discriminação da quantidade de horas trabalhadas por função e o mês de referência.
- 8.4. Os valores a serem pagos observarão a tabela constante do item 1.1.1 deste Edital, resultando da multiplicação das horas efetivamente executadas pelos valores unitários fixados para cada categoria profissional.
- 8.5. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta bancária da empresa credenciada, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal e atesto da execução dos serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 8.5.1. O prazo de pagamento ficará suspenso caso sejam constatadas inconformidades ou pendências nos documentos apresentados, sendo retomado a partir da data de sua regularização.
- 8.6. Nenhum pagamento implica quitação definitiva das obrigações contratuais, isentando a empresa apenas das parcelas efetivamente liquidadas e atestadas, sem prejuízo de eventuais glosas ou compensações decorrentes de falhas na execução.
- 8.7. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, consignadas à Secretaria Municipal de Obras e demais Secretarias demandantes, com previsão no Plano de Contratações Anual e respaldo nas Notas de Empenho correspondentes.
- 8.8. Por ocasião do pagamento, o Município procederá à retenção dos tributos devidos, conforme a legislação vigente, incluindo ISSQN, IRRF e demais encargos previstos na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 1.213/2022.
- 8.8.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar comprovação de enquadramento no regime, ficando dispensadas das retenções abrangidas por tal regime, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.8.2. A empresa deverá indicar, no campo "Observações" da Nota Fiscal, a alíquota aplicável ou eventual isenção de ISSQN, conforme a legislação municipal vigente.
- 8.9. A Administração reserva-se o direito de glosar pagamentos parciais relativos a serviços não executados, executados de forma inadequada ou em desacordo com as condições deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DO PESSOAL DA CREDENCIADA:

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada a disponibilização do pessoal necessário à execução dos serviços, abrangendo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da contratação de seus empregados ou prepostos.

Em nenhuma hipótese tais ônus poderão ser transferidos ao Município de Paverama, ainda que de forma indireta ou subsidiária.

9.2. Os serviços deverão ser executados presencialmente nos locais indicados pela Administração Municipal, por profissionais devidamente identificados, uniformizados e capacitados para as funções de



Estado do Rio Grande do Sul

pedreiro e servente, observando-se rigorosamente os preceitos da legislação trabalhista, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NRs) e demais normas técnicas aplicáveis à atividade.

- 9.3. A empresa credenciada deverá assegurar que todos os trabalhadores estejam munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com as normas vigentes, sendo responsável por sua entrega, uso e substituição periódica.
- 9.4. O Município poderá impedir o ingresso ou determinar o afastamento imediato de qualquer trabalhador que não esteja devidamente identificado, que apresente conduta inadequada, ou que descumpra normas de segurança e comportamento no local da execução, sem que disso decorra qualquer ônus adicional à Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

- 10.1. Nas contratações paralelas e não excludentes decorrentes do presente credenciamento, quando não houver convocação simultânea de todos os credenciados, a distribuição das demandas de serviço observará critérios objetivos e impessoais, podendo ser adotados, isolada ou conjuntamente, os seguintes parâmetros:
- a) Proximidade geográfica da sede ou base operacional da empresa credenciada em relação ao local da execução do serviço, visando otimizar deslocamentos e reduzir custos logísticos;
- b) Disponibilidade imediata e brevidade para início dos serviços, conforme manifestação da empresa após a convocação;
- c) Rodízio ou sorteio público, de modo a assegurar distribuição equitativa e proporcional das horas de serviço entre os credenciados habilitados;
- d) Continuidade da execução, com preferência para o credenciado que já estiver atuando no mesmo local ou obra, a fim de evitar desmobilização de equipe e garantir a uniformidade técnica do serviço;
- e) Tempo de credenciamento ativo, podendo ser adotada a precedência para empresas há mais tempo vinculadas ao programa, em caso de igualdade de condições;
- f) Outros critérios complementares, devidamente justificados pela Administração, como a capacidade operacional declarada, a especialidade técnica requerida para o serviço demandado ou a complexidade da execução.
- 10.2. Compete exclusivamente ao Município de Paverama o gerenciamento, controle e distribuição das demandas entre os credenciados, conforme a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, assegurando sempre os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, proporcionalidade e eficiência administrativa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E VEDAÇÕES:

11.1. O Município de Paverama, por intermédio dos fiscais designados pelas Secretarias demandantes, exercerá a fiscalização permanente e direta da execução dos serviços contratados, acompanhando a



Estado do Rio Grande do Sul

qualidade, a conformidade técnica e o cumprimento das normas de segurança e legislação vigente.

- 11.1.1. Constatadas falhas, irregularidades ou má prestação dos serviços, a Administração notificará a empresa credenciada para regularização imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, podendo inclusive promover o descredenciamento, mediante processo administrativo regular, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. É vedado às empresas credenciadas e aos profissionais por elas vinculados:
- a) o credenciamento de pessoa física, sendo admitidas apenas pessoas jurídicas legalmente constituídas, conforme item 3 do Termo de Referência;
 - b) a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste chamamento público;
- c) a alocação de trabalhadores em dependências fixas do Município ou em setores administrativos que não correspondam aos locais previamente indicados para execução das atividades solicitadas;
- d) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município de Paverama, ou que mantenham vínculo funcional direto com a Administração Municipal;
- e) o exercício das atividades objeto deste credenciamento por servidores públicos investidos em cargo em comissão, função gratificada ou mandato eletivo, bem como por aqueles que estejam registrados como candidatos a tais cargos;
- e.1) na hipótese de a empresa credenciada vir a se enquadrar em qualquer das situações previstas no item anterior, deverá suspender imediatamente as atividades do profissional impedido, até cessar o impedimento;
- f) o descarte inadequado de resíduos, entulhos, materiais ou embalagens, em desacordo com a legislação ambiental vigente, cabendo à empresa seguir as orientações da fiscalização e manter o local limpo e organizado;
- g) o uso de materiais, substâncias ou equipamentos impróprios, tóxicos ou perigosos, que possam causar riscos à segurança, ao meio ambiente ou à saúde dos trabalhadores;
- h) o descumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde no trabalho, especialmente no que se refere ao fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);
- i) a adoção de condutas inadequadas por parte do pessoal da empresa credenciada, incompatíveis com as boas práticas profissionais, a ética, o respeito e o decoro nas dependências públicas ou locais de execução dos serviços.

12. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL:

- 12.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados ao Agente de Contratação, localizada no endereço indicado no preâmbulo, ou ser encaminhada ao e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.
- 12.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo formalizar junto Município de Paverama, através de Protocolo ou por e-mail, a apresentação do pedido com as razões e/ou motivações pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul

- 12.3. As razões e justificativas da impugnação, podem ser protocoladas perante ao Agente de Contratação e/ou Autoridade competente.
- 12.4. O Agente de Contratação deve julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 12.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será retificado, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1. Não enviar, recusar ou apresentar em desacordo os documentos solicitados, quando exigível no Edital;
- 13.1.3. Não celebrar o Termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 13.1.5. Fraudar a licitação;
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e/ou
 - 13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou
 - 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5°, da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa;
 - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





Estado do Rio Grande do Sul

- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e/ou
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Termo celebrado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Temo a ser celebrado, sempre multiplicado pela quantidade estimada e indicada no Termo de Referência.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do Termo a ser celebrado, sempre multiplicado pela quantidade estimada e indicada no Termo de Referência.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Credenciamento, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 03 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis,





encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. A participação no presente Chamamento Público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 14.2. Fica aberta a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.
- 14.3. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 14.4. O Município de Paverama não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da credenciada a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 14.5. O Município de Paverama se reserva o direito de anular ou revogar a presente processo de licitação, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.



Estado do Rio Grande do Sul

- 14.6. O Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio ou a autoridade superior poderão promover diligências, no julgamento da habilitação, destinadas a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirão validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, fixando prazos para atendimento.
- 14.7. O Agente de Contratação ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 14.7.1. À atuação do Agente de Contratação e/ou da Equipe de Apoio contará com o auxílio direto dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno no desempenho das funções essenciais à execução do disposto no presente Edital.
- 14.8. Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todos os licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no Art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 14.9. Havendo divergências entre as disposições constante no Edital e as especificações constante nos Anexos, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- 14.10. Para quaisquer questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Teutônia/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paverama/RS, 17 de outubro de 2025.

MICHELE CAROLINE DE VARGAS Prefeita Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 17 de outubro de 2025.

ROBERTA LAZZARETTI OAB/RS 61.535 Assessoria Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PREELIMINAR

- Disponibilizado em arquivo anexo ao Edital.

ANEXO II TERMO DE REFERENCIA

- Disponibilizado em arquivo anexo ao Edital.

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA NOME E RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

Ao Agente de Contratação/Equipe de Apoio,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua
n°/RS, vem mui respeitosamente requerer, c
credenciamento conforme disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 (Inexigibilidade
de Licitação nº 021/2025), para prestação de serviços de (Pedreiro) e/ou (Servente de Pedreiro)
conforme a necessidade e demanda do Administração Municipal.
Em anexo consta toda a documentação necessária para comprovar a habilitação da empresa
conforme previsto no Edital.
Informações complementares:
- Preposto Responsável: Sr(a)
- Número de telefone de contato: (51)
- E-mail:
- Dados Bancários para pagamento: Banco; Agência:; e Nº Conta:
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Local e data.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000 CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044 e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Nome completo e Nº do CPF do Responsável Legal Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

NÃO SERÃO ACEITAS REQUERIMENTOS MANUSCRITOS, TAMPOUCO AQUELES PREENCHIDOS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. OS MESMOS DEVERÃO SER CONFECCIONADOS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA INTERESSADA.

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP

TIMBRE DA EMPRESA

NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa	, inscrita no CNPJ	nº,
por intermédio de seu respons	sável (contador),	CPF n°,
DECLARA, para fins de particip	pação no Processo de Credenciamento,	do Edital de Chamamento
Público nº 001/2025 (Inexigibilida	ade de Licitação nº 021/2025) e sob as per	nas da lei penal e civil, que:
() é considerada microe	empresa, conforme inciso I, do Art. 3º, da I	_C nº 123/2006;
() é considerada empre	sa de pequeno porte, conforme inciso II, c	do Art. 3°, da LC nº 123/2006;
() é cooperativa, tend	do auferido no calendário anterior, rece	ita bruta até o limite de R\$
4.800.000,00; ou		
() outra		
Declara que a empresa	está excluída das vedações constantes o	do §4º, do Art. 3º, da LC nº
123/2006 e de que o valor de	receita bruta anual da sociedade/empre	esa, no último exercício, não
excedeu o limite fixado nos inciso	os I e II, do Art. 3º, da LC nº 123/2006 e su	as alterações.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Local e data.

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC

Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital

OBSERVAÇÕES:

- 1) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA PELA LICITANTE ENQUADRADA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; e
- 2) A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA NOME E RAZÃO SOCIAL

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000 CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044 e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br www.paverama.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica)	, CNPJ nº	sediada (endereço		
completo),	neste ato representada legalmente por (r	nome e qualificação		
do representante legal)	, DECLARAMOS para todo	s os fins de direito,		
especificamente para participação do p	rocesso disciplinado pelo Edital de Cham	namento Público nº		
001/2025 (Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025), o que se segue:				
a) Oue está apta a participar de	licitações e contratações públicas, atenden	do às exigências do		

- a) Que está apta a participar de licitações e contratações públicas, atendendo às exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021, sem estar em situação de impedimento legal;
- b) Que não há fatos impeditivos à sua habilitação e que se encontra regular perante os órgãos fiscalizadores;
- c) Que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, nem possui condenações por improbidade administrativa;
 - d) Que não emprega menores em condições proibidas pela Constituição Federal;
- e) Que cumpre as normas legais relativas à reserva de vagas para PCD e reabilitados da Previdência Social
- f) Que tomou conhecimento de todas as condições e exigências do edital, estando ciente de suas obrigações contratuais;
- g) Que o preço proposto abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços;
- h) Que dispõe de profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços de pedreiro e servente;
- i) Que sua proposta observa integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- j) Que não possui sócios, administradores ou empregados com vínculo ou parentesco até o 3º grau com agentes públicos do Município de Paverama envolvidos no processo;
- k) Que comunicará imediatamente ao Município qualquer situação superveniente de impedimento;
- I) Que cumpre as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde do trabalho, garantindo o uso adequado de EPIs e EPCs.

(Local e data).

Nome completo e Nº do CPF do Responsável Legal Assinatura - Preferencialmente por Certificado Digital



Estado do Rio Grande do Sul

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE PAVERAMA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.

CONSIDERAÇÕES:

1) LINHA RETA:

- 1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/vínculos atuais sogro(a) genro/nora/madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.
- 2º GRAU: Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.
- 3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público.

LINHA COLATERAL:

- 2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público
- 3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

(Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo Procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social).

ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/202...

Entre o M	UNICÍPIO	DE PAVERA	MA e	e a empr	esa
	, para	prestação	de	serviços	de
Pedreiro e	Servente	de Pedreiro	para	a tender	as
demandas (das secreta	arias.			

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA , pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº				
91.693.317/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. MICHELE CAROLINE DE				
VARGAS, brasileira, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº, doravante				
denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob				
n ^o , com sede na, neste ato representada por				
, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo				
de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com os artigos 74, IV, 79, I,				
da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.178/2022, e conforme <u>Protocolo nº</u> e,				
legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas aqui estabelecidas e pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente as contidas no Título III – Dos Contratos Administrativos (arts. 89 a 154), obrigando as partes ao estrito cumprimento das condições avençadas, sob pena de responderem pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado do Rio Grande do Sul

1.2. Integram o presente Termo, para todos os efeitos legais, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025, o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos, cujas disposições e especificações vinculam a CREDENCIADA até o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, para atender às demandas das Secretarias Municipais de Paverama, conforme especificações constantes deste instrumento e do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 (Inexigibilidade nº 021/2025).
- 2.1.1. A seguir, apresenta-se a descrição sintética do objeto e os valores de referência estabelecidos por hora trabalhada:

Item	Quant.	Medida	Descrição do serviço	Valor Unitário
1	5760	Hora	Pedreiro com encargos complementares	R\$ 39,05
2	5760	Hora	Servente com encargos complementares	R\$ 25,00

- 2.1.2. Os serviços de mão de obra de construção civil compreendem, entre outros:
 - a) execução de alvenaria em geral (levantamento e assentamento de tijolos, blocos etc.);
 - b) reboco, chapisco e emboço (preparo e aplicação de argamassa em paredes e tetos);
 - c) pisos e revestimentos (assentamento de cerâmicas, porcelanatos, azulejos e rodapés);
 - d) contrapiso e regularização de superfícies;
 - e) pequenas demolições e retirada de entulhos;
 - f) concreto simples e apoio à concretagem de pequenas estruturas;
- g) apoio a serviços gerais de construção civil, sob supervisão da Administração (função de servente);
- h) outras atividades correlatas e compatíveis com as funções de pedreiro e servente, conforme solicitação do Município.
- 2.2. As quantidades informadas são estimativas globais de demanda durante a vigência do credenciamento, não representando obrigação mínima de contratação individual por parte do Município.
- 2.3. As empresas credenciadas deverão dispor de todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e EPIs necessários à execução dos serviços, arcando com todos os custos operacionais e logísticos.
- 2.4. O Município pagará exclusivamente o valor unitário por hora estabelecido no edital, que engloba todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, custos indiretos e deslocamentos, não sendo devido pagamento adicional sob qualquer outro título.
- 2.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e devidamente identificados, sob responsabilidade técnica da empresa credenciada, e somente mediante autorização formal da Administração Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

- 2.6. As solicitações serão realizadas conforme necessidade das Secretarias, podendo ser agendadas previamente. O início dos serviços deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, salvo situações emergenciais justificadas.
- 2.7. A empresa credenciada deverá confirmar a disponibilidade de atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação. O descumprimento injustificado implicará descredenciamento e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem autorização expressa da Administração Municipal, que indicará o local, o escopo e o quantitativo estimado de horas.
- 2.9. A execução dos serviços ocorrerá nos locais indicados pelo Município, cabendo à credenciada zelar pela segurança, organização e limpeza do ambiente, bem como pela integridade de terceiros, servidores e bens públicos.
- 2.10. O credenciamento não gera direito adquirido à execução dos serviços, que serão contratados por demanda, conforme conveniência e disponibilidade orçamentária do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 3.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços de mão de obra de pedreiro e servente de pedreiro efetivamente prestados, os valores unitários estabelecidos no quadro do item 2.1.1 deste Termo de Credenciamento. No preço por hora estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, incluindo remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, além dos custos de deslocamento, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários.
- 3.1.1. O valor mensal a ser pago resultará da multiplicação do número de horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização municipal pelos respectivos valores unitários de pedreiro e servente previstos no edital.
- 3.2. A CREDENCIADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal requisitante relatório discriminativo de execução dos serviços, devidamente assinado pelo responsável da empresa e atestado pela fiscalização municipal, acompanhado do espelho da Nota Fiscal para conferência dos serviços executados.
 - 3.2.1. O relatório deverá conter, no mínimo:
 - a) identificação da empresa credenciada;
 - b) mês de competência;
 - c) data da execução;
 - d) local da obra ou serviço;
 - e) total de horas trabalhadas por função (pedreiro e servente); e
 - f) assinatura do responsável legal da empresa.
- 3.3. A CREDENCIADA deverá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços em nome do Município de Paverama, especificando no corpo da nota:
 - a) o serviço prestado;
 - b) o total de horas executadas por função; e
 - c) o valor global da prestação no mês de referência.



Estado do Rio Grande do Sul

- 3.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante crédito bancário em conta da CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que a documentação apresentada esteja regular e em conformidade com as exigências deste Termo.
- 3.5. Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar e manter válidos durante toda a vigência do credenciamento os seguintes documentos de regularidade:
 - a) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- e) Comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS (GPS, GRF, eSocial/DCTFWeb ou equivalentes), referentes à mão de obra alocada na execução dos serviços.
- 3.6. Caso algum encargo social ainda não tenha vencido na data do pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar o recolhimento correspondente na medição subsequente, sob pena de suspensão dos pagamentos.
- 3.7. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste Termo, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços executados.
- 3.8. As quitações serão realizadas sem reserva ou condição, correndo por conta exclusiva da credenciada quaisquer despesas adicionais decorrentes da execução.
- 3.9. Sobre o valor devido incidirão as retenções legais obrigatórias, incluindo ISSQN, IRRF e demais tributos previstos na legislação, conforme a IN RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 1.213/2022, quando aplicável.
- 3.9.1. A CREDENCIADA deverá indicar no campo "Observações" da Nota Fiscal a alíquota aplicável ou a isenção correspondente, conforme legislação vigente.
- 3.10. Não haverá pagamento de juros de mora em razão de atraso causado por ausência de documentação hábil, pendências fiscais, trabalhistas ou descumprimento de cláusulas deste Termo.
- 3.11. O Município poderá atualizar os valores praticados anualmente, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data de publicação do Edital, ou da data do último reajuste, conforme o caso.
- 3.11.1. O reajuste será calculado com base na Unidade de Referência Municipal (URM) ou outro índice oficial que vier a substituí-la.
- 3.11.2. Os novos valores entrarão em vigor no dia imediatamente posterior ao término do período de 12 (doze) meses, independentemente da data de assinatura do Termo de Credenciamento, aplicando-se de forma uniforme a todos os credenciados vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, AJUSTES E DA GARANTIA:

4.1. O presente Termo de Credenciamento **terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse



Estado do Rio Grande do Sul

público, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, observando-se o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- 4.1.1. A vigência deste Termo não implica obrigação de contratação mínima por parte do Município, sendo as solicitações de serviços realizadas conforme demanda, de acordo com as necessidades operacionais e financeiras das Secretarias Municipais.
- 4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, mediante convocação formal ou eletrônica, conforme o cronograma e a natureza da atividade demandada.
- 4.2.1. A CREDENCIADA deverá iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação formal do Município, salvo em situações emergenciais ou de força maior, devidamente justificadas.
- 4.2.2. O horário e os dias de execução dos trabalhos serão ajustados entre a Fiscalização Municipal e a CREDENCIADA, respeitando-se as normas trabalhistas, as condições climáticas e o interesse público.
- 4.3. Uma vez convocada, a CREDENCIADA deverá manifestar-se formalmente, ainda que por meio eletrônico, quanto à possibilidade ou impossibilidade de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. O atraso injustificado na execução ou conclusão dos serviços sujeitará a CREDENCIADA à aplicação de multa e demais penalidades previstas neste Termo e na legislação vigente.
- 4.4.1. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir rigorosamente os prazos e condições determinadas pela Administração Municipal, conforme o cronograma definido pela fiscalização responsável.
- 4.5. A CREDENCIADA responderá integralmente pela qualidade, segurança e solidez da mão de obra empregada, obrigando-se a refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas e sem ônus para o Município, quaisquer defeitos, falhas ou vícios de execução verificados durante o período de garantia legal, contado do recebimento definitivo dos serviços.
- 4.5.1. A garantia mínima dos serviços de construção civil será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aceitação definitiva, sem prejuízo de prazos superiores previstos em normas específicas da ABNT NBR 5674 (Manutenção de Edificações) e legislações correlatas, aplicáveis conforme o tipo de obra ou intervenção executada.
- 4.5.2. Durante o período de garantia, a CREDENCIADA deverá providenciar, às suas expensas, o reparo, substituição ou reconstrução de quaisquer partes ou elementos executados que apresentem falhas, vícios, trincas, desplacamentos, infiltrações ou quaisquer irregularidades que comprometam a estética, funcionalidade ou segurança da estrutura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da Fiscalização Municipal.
- 4.5.3. O descumprimento das obrigações de garantia acarretará a suspensão temporária de novas solicitações de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, suspensão ou descredenciamento, além da responsabilização civil por eventuais danos materiais causados ao Município ou a terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 5.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste Termo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.3. A CREDENCIADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo.
- 5.4. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo, ou restringir a execução dos serviços.
- 5.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CREDENCIADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- 5.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 5.7. A CREDENCIADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.
- 5.8. A CREDENCIADA assume cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre a medicina e segurança do trabalho, bem como as disposições atinentes a política de preservação e defesa do meio ambiente.
- 5.9. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:
 - a) Fiscal:
 - UESLEI JOSE GARCIA, Chefe do Setor de Compras;
- DANIELA VARGAS BASTOS, Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social CRAS; e/ou
 - ALINE DE OLIVEIRA MACHADO, Diretora do Departamento de Serviços Públicos.
 - a) Gestores:
 - CLÁUDIO MARTINS LENGLER, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade;
 - MELISSA HARTMANN, Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação;
- ALEX JONAS WARKEN, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento;
- CRISTIANE ANDRÉIA AZEVEDO, Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano; e/ou





5.10. Caso ocorra a substituição dos servidores acima nomeados, o novo substituto designado será o responsável pela gestão e fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

- 6.1. São obrigações do Contratante:
 - 6.1. São obrigações do CONTRATANTE (Município de Paverama):
- a) Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em conformidade com este Termo, com o Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços de pedreiro e servente, verificando o cumprimento das especificações técnicas e das normas de segurança e qualidade aplicáveis;
- c) Receber e atestar os serviços executados, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo, observando os critérios de medição, avaliação e aprovação definidos pela fiscalização municipal;
- d) Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de vícios, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando sua correção, reparo ou refazimento às expensas da empresa, no prazo fixado pela Administração;
- e) Promover o acompanhamento técnico e administrativo do credenciamento, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte das empresas participantes;
- f) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA dos valores correspondentes aos serviços devidamente executados, atestados e liquidados, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo;
- g) Comunicar formalmente a CREDENCIADA quando houver controvérsia quanto à execução, qualidade ou quantidade dos serviços, aplicando, se necessário, o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, para liquidação parcial ou proporcional da parcela incontroversa;
- h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com a legislação e com as cláusulas deste Termo de Credenciamento;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município e, se necessário, o Ministério Público, quando houver indícios de descumprimento grave das obrigações contratuais ou de dano ao erário;
- j) Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações apresentadas pela CREDENCIADA, exceto nos casos de pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos serviços;
- k) Decidir sobre requerimentos administrativos no prazo de até 30 (trinta) dias contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- l) Notificar a CREDENCIADA e os emitentes de garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de infrações ou descumprimento de cláusulas do Termo;



Estado do Rio Grande do Sul

- m) Comunicar à CREDENCIADA qualquer alteração superveniente do objeto ou das condições de execução do Termo, nos casos previstos no art. 93, §2°, da Lei nº 14.133/2021, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 7.1. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições deste Termo de Credenciamento, de seus anexos e do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços contratados, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:
- a) Manter preposto devidamente autorizado e aceito pela Administração durante a execução dos serviços, para representá-la perante o Município e receber comunicações formais relacionadas à execução do Termo;
- b) Substituir o preposto sempre que a Administração considerar justificada a sua substituição, designando outro profissional para a função, sem prejuízo do andamento das atividades;
- c) Cumprir todas as determinações legais, técnicas e operacionais emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do Termo de Credenciamento, bem como por autoridade superior competente (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para o desempenho das atividades, assegurando o uso de equipamentos, ferramentas e utensílios adequados e em bom estado de conservação, conforme as normas técnicas e de segurança vigentes;
- e) Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados com vícios, falhas ou desconformidades técnicas, dentro do prazo fixado pela fiscalização municipal;
- f) Responder integralmente por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive por falhas técnicas, acidentes de trabalho ou condutas culposas ou dolosas de seus empregados e prepostos, sem que tal responsabilidade se reduza pela ação ou omissão da fiscalização municipal;
- g) Cumprir rigorosamente as normas trabalhistas e previdenciárias, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da relação empregatícia, não cabendo qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária entre seus empregados e o Município;
- h) Manter, durante toda a vigência do Termo, a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação, sempre que solicitado, dos seguintes documentos:
 - 1) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 2) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 4) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal; e



Estado do Rio Grande do Sul

- 5) Comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS (eSocial/DCTFWeb ou documentos equivalentes).
- i) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs), fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como observando as orientações do fiscal quanto à segurança no canteiro de obras;
- j) Comunicar imediatamente ao Fiscal ou Gestor qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato que possa comprometer a execução segura e regular dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- k) Permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução, às dependências da empresa e aos documentos relacionados à prestação dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma precisa e tempestiva;
- l) Interromper imediatamente qualquer serviço, sempre que determinado pela fiscalização, em razão de risco à segurança de pessoas, bens públicos, meio ambiente ou descumprimento de normas técnicas, retomando apenas após autorização formal;
- m) Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos, ferramentas, materiais e instalações sob sua responsabilidade, respondendo por extravios, perdas ou danos que ocorrerem durante a execução;
- n) Manter o local de execução limpo, organizado e sinalizado, assegurando condições adequadas de segurança, higiene e disciplina no ambiente de trabalho;
- o) Submeter previamente à aprovação da Administração quaisquer alterações nos métodos de execução ou nas soluções técnicas propostas, que impliquem em modificação do escopo original;
- p) Abster-se de empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, bem como de empregar menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- q) Cumprir as normas de inclusão social, observando a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- r) Manter durante toda a vigência do Termo as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- s) Guardar sigilo absoluto sobre quaisquer informações técnicas, operacionais, administrativas ou estratégicas obtidas em decorrência da execução dos serviços;
- t) Cumprir todas as normas legais aplicáveis, inclusive de caráter ambiental, urbanístico, sanitário, fiscal e de segurança, além das disposições complementares do Município de Paverama;
- u) Prestar os serviços com zelo, eficiência e probidade, observando as especificações do Edital, os padrões de qualidade e as boas práticas da construção civil;
- v) Cooperar com a Administração Municipal, fornecendo sempre que solicitado informações e relatórios de acompanhamento da execução, em linguagem clara e objetiva.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 8.1. As partes se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que couber, quanto ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de credenciamento ou da execução dos serviços objeto deste Termo.
- 8.2. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste Termo somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram seu acesso, observando-se os princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência e boa-fé, previstos no art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento, cessão ou divulgação a terceiros de quaisquer dados pessoais obtidos durante a execução dos serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei ou mediante consentimento formal do titular ou do Município.
- 8.4. A CREDENCIADA deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer contrato de suboperação ou parceria que envolva o tratamento de dados pessoais obtidos em decorrência deste Termo, responsabilizando-se solidariamente por eventuais violações decorrentes desses atos.
- 8.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, a CREDENCIADA deverá eliminá-los de forma segura e definitiva, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da mesma lei, especialmente quando houver necessidade de guarda para cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais, pelo período necessário à sua comprovação.
- 8.6. A CREDENCIADA deverá orientar e capacitar seus empregados, colaboradores e subcontratados quanto aos deveres e responsabilidades previstos na LGPD, assegurando que o tratamento de dados pessoais ocorra de forma lícita, segura e transparente.
- 8.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou auditorias para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente às solicitações de informações ou documentos comprobatórios.
- 8.8. A CREDENCIADA deverá fornecer, no prazo fixado pelo Município, informações sobre o tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade, inclusive quanto à sua coleta, uso, armazenamento e descarte, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente pelo CONTRATANTE.
- 8.9. Este Termo de Credenciamento poderá ser ajustado ou alterado quanto aos procedimentos de tratamento de dados pessoais, quando houver determinação ou recomendação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou de outro órgão de controle competente, observando-se as disposições da LGPD e regulamentações correlatas.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

- 9.1. Em razão da natureza do objeto e do regime de credenciamento adotado, não será exigida garantia contratual de execução, conforme dispõe o art. 92, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA será assegurado por meio da fiscalização direta da Administração Municipal, observadas as penalidades e medidas administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

- 10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Termo de Credenciamento e/ou incorrendo a CREDENCIADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
 - 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. Multa;
 - 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou
 - 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as sequintes sanções:
 - I recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:
- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.
 - II dar causa a inexecução parcial do contrato:
 - a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
 - c) advertência.
- III dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- IV não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
 - a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
 - a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



Estado do Rio Grande do Sul

- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.
 - VI dar causa a inexecução total do contrato:
 - a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
 - VII quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- VIII descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
 - a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
 - IX comportar-se de modo inidôneo:
 - a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- X apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
 - a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
 - XI praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:
 - a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- XII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:
 - a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
 - XIII praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:
 - a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.



Estado do Rio Grande do Sul

- XIV praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:
 - a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
 - c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.
- 10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.
- 10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.
- 10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.
- 10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.
- 10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou Credenciada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.
- 10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto, mediante decisão formal e motivada, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- I descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, especificações, prazos ou determinações da Administração;
- II desatendimento às instruções regulares emitidas pela autoridade competente para acompanhamento e fiscalização;
- III alteração social, modificação da estrutura ou mudança da finalidade da empresa que prejudique sua capacidade de executar o objeto;
- IV decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução da sociedade ou falecimento do titular, no caso de empresário individual;
- V ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente, que tornem a continuidade da execução inconveniente ou desnecessária;
- VII descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas à reserva de cargos prevista em lei, especialmente quanto a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes;



Estado do Rio Grande do Sul

- VIII inexecução reiterada, desídia ou má-fé na execução dos serviços;
- IX aplicação de penalidade de descredenciamento definitivo, nos termos deste Termo e da legislação vigente.
- 11.2. A extinção do Termo poderá ocorrer:
- I por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos anteriores, exceto quando a inexecução decorrer de conduta imputável ao próprio Município;
- II por acordo entre as partes, de forma consensual, mediante termo formal e motivado, desde que haja conveniência administrativa;
- III por decisão judicial ou arbitral, quando houver previsão contratual ou determinação legal.

 11.3. Em qualquer hipótese de extinção, serão observadas as disposições dos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo administrativo conter fundamentação, instrução completa e parecer jurídico prévio.
- 11.4. Extinto o Termo, o Município poderá efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados, desde que não apresentem vícios ou pendências e após a compensação de eventuais prejuízos causados à Administração.
- 11.5. Em caso de rescisão judicial motivada por culpa da CREDENCIADA, poderá ser aplicada multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado dos serviços não executados, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, custas e honorários advocatícios, observando-se o devido processo legal. 11.6. A rescisão ou descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA de responder por danos causados

ao Município, inclusive durante o período de garantia dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Outros Serviços — PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 21 / Projeto: 2007 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 20.584,16
- Despesa: 33 / Projeto: 2011 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 44.568,82
- Despesa: 55 / Projeto: 2015 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.00.00.00 / Recurso: 31	R\$ 43.995,30
- Despesa: 63 / Projeto: 2016 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.00.00.00 / Recurso: 20	R\$ 3.478,70
- Despesa: 89 / Projeto: 2021 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 40.658,42
- Despesa: 110 / Projeto: 2026 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 3.199,59
- Despesa: 124 / Projeto: 2028 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 55.107,62
- Despesa: 126 / Projeto: 2029 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 4.263,23
- Despesa: 133 / Projeto: 2032 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 8.474,31
- Despesa: 137 / Projeto: 2035 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 67.690,56
- Despesa: 693 / Projeto: 2043 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 13.817,00
- Despesa: 14168 / Projeto: 2042 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.00.00.00 / Recurso: 1028	R\$ 3.213,40

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:



13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

14.2. Onde este Termo for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Termo serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.
- 17.3. O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:



Estado do Rio Grande do Sul

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento.

redenciamento e as

E, por estarem assim, plenamente aju assinam eletronicamente para que produza os	stados, firmam o presente Termo de Cr seus legais e jurídicos efeitos.
Paverama/RS,	dede 202
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PAVERAMA MICHELE CAROLINE DE VARGAS PREFEITA MUNICIPAL	CREDENCIADA
TESTEMUNHAS:	
CPF N°	CPF N°